



LEI Nº 3.265 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Altera-se a Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001, a qual instituiu o Novo Código Tributário Municipal – CTM, bem como alteração realizada pela Lei Municipal nº 3.125/2017, a fim de adequá-las à Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que implementou novos regramentos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”

Art. 1º - O inciso XXIII e o §2º do artigo 165 da Lei Municipal nº 2.508/2001, alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 3.125/2017, passam a ter a seguinte redação:

Art. 165 - (...)

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 15.09 do art. 160.

(...)

§ 2º - No caso dos serviços descritos no subitem 15.09 do artigo 160, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa, seja ela jurídica ou física, tomadora dos serviços, conforme informação prestada por esse.

Art. 2º - Incluem-se os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no artigo 165 da Lei Municipal nº 2.508/2001, alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 3.125/2017, passam a ter a seguinte redação:

§ 4º - Considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.265/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/04/2021 a 07/05/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

§ 5º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do artigo 160 desta lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão;

§ 6º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo;

§ 7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 160 desta lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão;

§ 8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 160 desta lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I – bandeiras;
- II – credenciadoras; ou
- III – emissoras de cartões de crédito e débito;

§ 9º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 160 desta lei, o tomador é o cotista;

§ 10º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado;

§ 11 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.265/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/04/2021 a 07/05/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

Art. 3º - Inclui-se o § 3º no artigo 170 da Lei Municipal nº 2.508/2001, alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 3.125/2017, com a seguinte redação:

§3º – Os tomadores de serviço, referidos nos incisos II ou III do § 8º, artigo 165 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 160 desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após noventa dias da vigência.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

João Antonio Ferreira
JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito
Prefeito

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão